



FAMÍLIA E MENORES

José Gameiro

Lisboa, 18, 19 e 20 de Dezembro de 2003

Reitoria e Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Algumas questões suscitadas, do ponto de vista de um psiquiatra, pela actual situação do direito de família.

1. A actual evolução do casamento, com o forte predomínio da componente afectiva no processo de decisão de casar, leva-me a colocar algumas questões acerca do regime de bens.

O actual regime consagra na maioria dos casos a comunhão de adquiridos, o que pressupõe que o casamento continua a ser visto como uma “sociedade comercial” em que os dois contribuem para um património comum.

Na minha opinião este regime remonta a uma época em que os papéis masculino e feminino eram bem diferentes dos actuais, com o homem a angariar sustento para a família e a mulher a tratar dos filhos e/ou com rendimentos do trabalho muito menores.

A perspectiva actual da relação conjugal, muito mais individualista, mas também igualitária, na procura da felicidade, que quando posta em causa põe em risco o casamento, não tem uma tradução fiel no regime patrimonial, utilizado “por defeito”

Será muito arrojado propôr para discussão que o regime normal passe a ser o de separação de bens, ou então que o regime patrimonial do casamento deva ser formalmente assumido antes do dito?

2. O actual direito de família contem a noção de culpa em caso de divórcio litigioso. O tribunal deve graduar a culpa de um ou dos conjugues no processo que levou ao divórcio.

Do ponto de vista de um psiquiatra esta é uma noção completamente obsoleta, quando estamos a pensar numa relação afectiva. Será que se pode culpar alguém por ter deixado de gostar de outrém?

Proponho o desaparecimento da noção de culpa no divórcio

3.Assiste-se a um aumento gradual, mas continuo, de famílias ditas novas ou reconstituídas. Famílias em que se criam laços afectivo/parentais entre crianças/jovens com adultos – padrastos e madrastas.

Muitas destas relações têm vinculos emocionais que ultrapassam os vinculos das relações biológicas. No entanto não têm qualquer tradução jurídica, não sendo possível garantir a sua continuidade em situação de ruptura do novo casamento.

O direito de família do futuro terá de consagrar estas relações, reconhecendo-as como potencialmente importantes no desenvolvimento de algumas crianças e jovens.

O Relator,

José Gameiro